

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por um período mínimo de seis meses e um período máximo de vinte e quatro meses, a critério do empregador.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Contrato Verde e Amarelo estabelece um tempo de contrato máximo, mas não estabelece um contrato mínimo. Por que isso é importante? Porque faz com que o programa não seja apenas um “tapa furo” momentâneo e realmente busque a geração de emprego.

Ao não estabelecer um tempo mínimo para o contrato, já que ele é de prazo determinado, o programa acaba sendo utilizado como um trabalho intermitente ainda mais precarizado.



Por conta disso buscamos a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/19579.16166-02